



DIRETRIZES PARA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

1. OBJETIVO

1.1. Este documento contém diretrizes referentes a possíveis modificações na regulamentação de telecomunicações que, sem serem excludentes ou garantidas, devem ser consideradas pelas Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC, por ocasião do processo de prorrogação dos contratos de concessão, conforme estabelecido no Art. 99 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997- Lei Geral de Telecomunicações – LGT.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. A regulamentação aplicável ao STFC poderá ser modificada de forma a permitir a atualidade do serviço em face das tecnologias disponíveis no mercado, sem prejuízo das regras da LGT e do Plano Geral de Outorgas - PGO.

2.2. Os critérios que caracterizam a prestação das diferentes modalidades do STFC poderão evoluir, envolvendo a ampliação das áreas locais, simplificação das sistemáticas de tarifação, etc., considerando, dentre outros aspectos, a convergência tecnológica entre as redes que suportam os serviços de telecomunicações.

2.3. Os critérios para delimitação das áreas locais do STFC poderão ser alterados de forma a facilitar o entendimento do usuário, a racionalização e modernização da prestação do serviço por parte das concessionárias e o acompanhamento e controle por parte do poder público, podendo-se observar, por exemplo, os critérios já adotados para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

2.4. Nos processos de conversão de sistemáticas tarifárias, como por exemplo conversão de pulso para minuto no caso da modalidade local, serão levados em conta os dados históricos de tráfego e observados os seguintes procedimentos:

2.4.1. A metodologia a ser adotada para a alteração da sistemática tarifária será objeto de conhecimento e discussão pública;

2.4.2. O processamento e definição dos valores e condições ocorrerão com antecedência mínima de 12 meses da implementação..

2.5. Os planos de serviços poderão incluir prestações, utilidades e comodidades que permitam a melhor gestão de gastos por parte do assinante, como por exemplo, o bloqueio programado gratuito de chamadas.

2.6. Os critérios de tratamento da inadimplência deverão ser ajustados ao disposto na Legislação e no Código do Consumidor, além de observar os aprimoramentos promovidos na regulamentação aplicável ao Serviço Móvel Pessoal (SMP)

2.7. A futura sistemática de tarifação dos serviços locais e de longa distância nacional deve contemplar a oferta de planos com critérios baseados nos níveis médios de utilização.



DIRETRIZES PARA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

3. DIRETRIZES QUANTO ÀS TARIFAS DE PÚBLICO

3.1. Os critérios para a definição de sistemáticas de tarifação deverão contemplar a oferta de condições que permitam a utilização dos serviços mediante pagamento fixo independente da utilização.

3.2. Dependendo das condições adotadas para a delimitação das áreas locais, poderá ser fixado um critério de tarifação por abrangência da chamada (ex: intra-municipal / inter-municipal).

3.3. Poderão ser introduzidas classes especiais, voltadas para a popularização do acesso individual ao STFC, cujos critérios de prestação, tarifação e cobrança podem incluir:

3.3.1. Fixação de regras regulamentares diferenciadas tais como, qualidade, prazo de instalação, forma de pagamento, etc.

3.3.2. Assinaturas mensais, se existirem, proporcionais às tarifas da Classe Residencial.

3.3.3. Possibilidade de Pré-pagamento, pós-pagamento com limite de consumo ou combinação de ambos.

3.3.4. Flexibilização dos valores e condições referentes à disponibilidade do acesso (redução da franquia, tempo de validade do cartão pré-pago, criação de condições para isenção tributária...).

3.3.5. Possibilidade de adicionar-se parcela às tarifas de uso das redes devidas pelas prestadoras de interesse coletivo, nas chamadas envolvendo acessos da classe especial.

3.4. Poderá ser adotada uma estrutura tarifária independente da distância e/ou do tempo, por exemplo com modulação pela abrangência da chamada similar à das chamadas fixo-móvel (intra / inter área de numeração).

3.5. Poderá ser simplificada a atual modulação horária composta por quatro períodos, com a adoção de períodos similares àquelas adotadas para o serviço local.

3.6. Pode ser exigido que o valor da tarifa de público, para cada item da estrutura tarifária, seja superior ao somatório das respectivas tarifas de uso de redes consideradas essenciais à prestação do serviço..

3.7. Poderá ser adotada uma estrutura tarifária simplificada com redução do número de grupos de países e ajuste nas faixas horárias.

3.8. Poderá ser adotada, nas chamadas faturadas no STFC e envolvendo outros serviços de telecomunicações, a diferenciação das tarifas de público em função das tarifas de uso das redes utilizadas.



DIRETRIZES PARA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

4. DIRETRIZES QUANTO ÀS TARIFAS DE REMUNERAÇÃO

4.1. As Tarifas de Uso de Rede Local (TU-RL) poderão não ser devidas quando Prestadora de STFC na modalidade Local utilizar rede de outra Prestadora de STFC na modalidade Local para chamadas entre assinantes situados na mesma Área Local.

4.2. Poderá ser adotada, além da tarifação tradicional por minuto, a tarifação por capacidade contratada entre prestadoras.

5. DIRETRIZES QUANTO À INTERCONEXÃO DE REDES

5.1. Poderá ser estabelecida a padronização de contratos de interconexão a serem assinados, para cada classe de interconexão, entre a concessionária do STFC e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações no interesse coletivo.

5.2. A solicitação de interconexão não deverá ensejar a participação do solicitante nos custos de atendimento da concessionária, sendo facultada a esta exigir pagamento mínimo, independentemente da quantidade de tráfego escoado, num dado período acordado entre as partes.

5.3. Poderão ser criadas novas classes de interconexão bem como poderá ser alterada a caracterização e a forma de remuneração das classes existentes.

6. DIRETRIZES QUANTO À PORTABILIDADE

6.1. O assinante poderá manter o seu Código de Acesso na mudança do endereço de instalação do seu terminal ou mesmo na troca de prestadora de STFC, na forma da regulamentação.

6.2. A Prestadora deverá assegurar o direito do Assinante, de forma onerosa e não discriminatória, à portabilidade de Código de Acesso, no prazo e condições definidos na regulamentação.

6.2.1. A Prestadora poderá oferecer a facilidade de portabilidade de código de acesso de forma gratuita.

6.3. Haverá prazo para as prestadoras de STFC, tornarem disponível, nos termos da regulamentação, a Portabilidade de Códigos Geográficos.

7. DIRETRIZES RELATIVAS AO REGULAMENTO STFC

7.1. Poderão ser definidos os conceitos de Modos de Prestação do Serviço para acessos individuais e coletivos a fim de assegurar a evolução tecnológica, o uso de padrões diferenciados de qualidade, configurações físicas do acesso e com a criação dos respectivos planos básicos.



DIRETRIZES PARA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

7.2. Os Modos de Prestação do serviço se referem, por exemplo, aos modos de transmissão citados na definição do STFC (Modo Básico, assegurando no mínimo, suporte ao modo de transmissão 3,1 kHz; Modo Padrão, assegurando no mínimo, suporte ao modo de transmissão 64kbit/s; e Modo Avançado assegurando no mínimo suporte a nx64kbit/s, para n maior ou igual a 2).

7.3. Objetivando a ampliação do uso do STFC tanto na área urbana quanto na área rural poderão ser incluídas como características do modo de prestação o conceito de prestação de serviço em área urbana (localidade) e o conceito de prestação de serviço em área rural, esta última entendida como toda parcela do território nacional não circunscrita pelas áreas das localidades providas de STFC, excetuadas as regiões remotas e de fronteira.